



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA
CONTRATADA: Copiadora Precisão LTDA
OBJETO: Contratação de serviços de impressão em tamanho especial.
LICITAÇÃO: Processo n.º 052/2021 Dispensa n.º 38/2021
VALOR: R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Wagner Mol Guimarães, CPF: 715.603.006-04, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa Copiadora Precisão LTDA, CNPJ: 14.666.031/0001-90, representada pela Sr Marcelo Lopes de Oliveira, CPF: 765.743.426-00, sito à Avenida PH Rolfs, 348, loja 03, Centro, Viçosa - MG, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 052/2021 - Dispensa n.º 038/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em tamanhos especiais, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Impressão colorida A1	500	R\$7,00	R\$3.500,00
Impressão colorida A2	200	R\$4,00	R\$800,00
Impressão colorida A3	200	R\$2,00	R\$400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), sendo que as impressões deveram ser entregues na sede do CISAB-ZM, cortadas e dobradas no valor e respectivos formatos descritos acima. **O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob as rubricas **17.122.0021.2001 – 3.3.90.39 48 e 17.122.0021.2006 – 3.3.90.39 48**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de **13/08/2021 a 12/08/2022, ou às quantidades totais contratadas**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Rua José dos Santos, 275, Centro.
36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636



Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

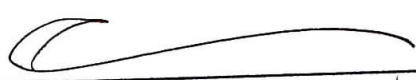
Integram o presente contrato o processo licitatório nº 052/2021, Dispensa n.º 38/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

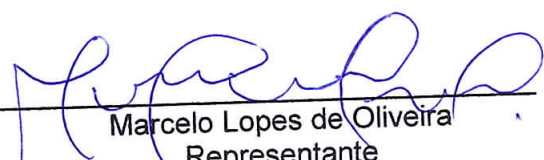
CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

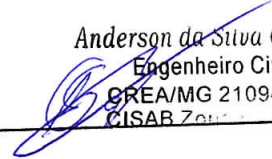
Viçosa- MG, 13 de agosto de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Presidente
CISAB Zona da Mata


Marcelo Lopes de Oliveira
Representante
Copiadora Precisão LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
João Paulo Silva Oliveira
Diretor Técnico Operacional

2) 
Anderson da Silva Galdino
Engenheiro Civil
CREA/MG 210944/D
CISAB Zona da Mata